

Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior

ATECEL®

Entidade declarada de utilidade pública pelas leis municipal
nº. 03-B/74-GP de 15.03.74 e estadual no. 3738 de 20.12.74

ESTATUTO

ESTATUTO

Aprovado em 11/04/2013

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

- Artigo 1** A Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior - **ATECEL**[®], fundada em 05 de agosto de 1967, e registrada sob nº 268 do livro A-2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Cartório do 5º (quinto) Ofício da Comarca de Campina Grande, é uma entidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de utilidade pública, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.
- Artigo 2** A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes à espécie.
- Artigo 3** A Associação tem por finalidade:
- I. promover a realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas nos ramos da atividade humana, assim como promover o ensino complementar e a capacitação profissional;
 - II. cooperar com os órgãos e setores de Universidades e Instituições Públicas e Privadas, com os poderes constituídos, sempre que solicitada, no exame, estudo e solução de questões, culturais técnicas e econômicas.
 - III. realizar estudos, prospecções, projetos, programações, pesquisas, ensaios, trabalhos e assistência técnica, de produção experimental, de divulgação e de ensino, quer por iniciativa própria, quer solicitada ou contratada por órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista e outras instituições;
 - IV. promover complementação e aperfeiçoamento da formação acadêmico-profissional dos alunos dos diversos cursos de entidades de ensino pública e privada, assim como, instituir prêmios para estimular o aprimoramento acadêmico dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
 - V. exercer função educativa no sentido da utilização racional das capacidades produtivas da coletividade, estudando e divulgando dados e previsões indispensáveis à orientação das autoridades administrativas e empresariais;
 - VI. prestar serviços técnicos de fiscalização de contratos firmados entre órgãos públicos e empresas privadas, quando solicitada ou contratada, para este fim;

- VII. conceder bolsas de estudo e de pesquisa, quando aplicável, destinadas ao aperfeiçoamento de professores, estudantes e técnicos, de forma compatível com a Programação Financeira e com o Plano de Ação da Associação, observada, na medida do possível, a paridade desses benefícios com os valores correspondentes fixados pelas Agências do Governo Federal que administram programas semelhantes;
- VIII. promover a realização de cursos, congressos, simpósios e encontros de natureza cultural e técnico-científica.

Artigo 4 Para o cumprimento de suas finalidades na forma estabelecida no Artigo anterior, poderá a Associação:

- a) contratar, na forma da legislação em vigor, pessoal técnico e administrativo de que necessitar para o desempenho de suas tarefas e de serviços especiais a que se tenha obrigado;
- b) estabelecer e firmar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos com órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista, instituições similares e outras entidades, nacionais ou estrangeiras para a prestação de serviços de sua especialidade e de acordo com sua natureza;
- c) tomar empréstimos junto a organizações bancárias públicas e privadas, de acordo com este Estatuto;
- d) receber doações e auxílios para o cumprimento e realização de seus objetivos;
- e) designar, quando aplicável, técnico responsável e devidamente credenciados nos órgãos afins de sua categoria, como responsável pelos serviços especificados em projetos ou em ordem de serviço.

Artigo 5 A Associação exercerá suas atividades utilizando o seu potencial, assim como, os recursos humanos e materiais das Universidades, Instituições e órgãos conveniados. Deverá ficar estabelecido, de forma clara e precisa, as responsabilidades, encargos, obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante convênio, ajuste, contrato ou qualquer instrumento que melhor se adequie ao caso ou programa considerado e de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 1 - As receitas líquidas auferidas em decorrência das atividades exercidas na forma mencionada no Caput deste Artigo, serão preferencialmente aplicadas, no todo ou em parte, em benefício dos setores das Universidades, Instituições e órgãos conveniados com os quais a Associação interagiu para produzi-los observado o que a respeito estabelecer o presente Estatuto.

CAPITULO II

Dos Membros da Associação

Artigo 6 A Associação tem as seguintes categorias de membros:

I. Efetivos - os fundadores da Entidade e os eleitos como substitutos dos associados fundadores, na categoria de efetivos, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

II. Temporários – eleitos como tal, pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) serem portadores de diploma acadêmico de nível superior;
- b) serem servidores da Universidade Federal de Campina Grande;
- c) gozarem de reconhecida idoneidade moral e competência profissional;

III. Beneméritos - poderá receber o título de membro benemérito, por proposta de um ou mais membros da Associação e decisão da Assembléia Geral, pessoa que satisfizer a pelo menos uma das duas condições seguintes:

- a) membro efetivo que tenha sido fundador da Associação e dela tenha se desligado espontaneamente por motivos pessoais reconhecidos como relevantes ou de força maior;
- b) membro efetivo, que em se aposentando ou na impossibilidade de continuar participando efetivamente da **ATECEL**[®].

Parágrafo 1 - Os membros efetivos são em número de 16 (dezesseis).

Parágrafo 2 - Os membros temporários são em número de 8 (oito).

Parágrafo 3 - Todos os membros da **ATECEL**[®] são voluntários e, toda e qualquer colaboração, eventualmente prestada aos órgãos normativos e deliberativos, será sempre em caráter esporádico e não remunerado ou gratificado de qualquer forma ou a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica e da Competência dos Órgãos Superiores

Artigo 7 A Associação é composta de:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Superior
- III. Presidência
- IV. Secretaria Executiva

Seção I

Da Estrutura e da Competência da Assembléia Geral

Artigo 8 A Assembléia Geral, órgão máximo normativo e deliberativo da Associação, será composta de todos os seus membros efetivos e temporários, tal como definidos no Artigo 6 deste Estatuto.

Artigo 9 Ocorrendo decréscimo no número de membros da Associação, por morte, renúncia, destituição ou perda de vínculo com a Universidade Federal de Campina Grande a vaga será preenchida mediante eleição pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Se ocorrer vaga entre os membros temporários, o substituto, eleito pela Assembléia Geral, completará o mandato interrompido.

Artigo 10 À Assembléia Geral, como Órgão normativo e deliberativo da Associação, compete:

- I. eleger, dentre os seus membros efetivos, e destituir, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros que com eles integram o Conselho Superior da Associação;
- II. eleger os membros da associação, tal como definidos no Artigo 6, nos casos e condições previstos neste Estatuto;
- III. eleger os membros substitutos da Assembléia Geral, da Presidência e do Conselho Superior, nos casos de vacância, respectivos, previstos neste estatuto;
- IV. destituir membros da Assembléia Geral que faltarem, sem motivo relevante e justificado, a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas;
- V. apreciar e julgar o relatório da Secretaria Executiva;
- VI. apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação;
- VII. aprovar alterações neste estatuto, na forma adiante prescrita;
- VIII. aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação;

- IX. deliberar quanto à alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis da Associação;
- X. autorizar doações de bens móveis e imóveis da Associação;
- XI. deliberar sobre o recebimento de doações com encargos;
- XII. deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente, pela maioria do Conselho Superior ou por requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, da totalidade dos seus membros efetivos e temporários.

Parágrafo Único - Na eleição de membros efetivos, apenas os membros dessa categoria, integrantes da Assembléia Geral, poderão votar.

Artigo 11 A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente em caráter ordinário, para:

- a) apreciar e julgar o Relatório da Secretaria Executiva, relativo ao exercício anterior;
- b) apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação, relativo ao exercício anterior;
- c) eleger, quando aplicável, o Presidente, o Vice-presidente e os membros que, com eles integram o Conselho Superior;
- d) eleger, quando aplicável, os membros temporários da Associação.

Parágrafo Único - Na eleição para renovação dos membros temporários, votarão apenas os membros efetivos.

Artigo 12 A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria do Conselho Superior ou a requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, da totalidade dos seus membros efetivos e temporários.

Artigo 13 A convocação da Assembléia Geral, tanto em caráter ordinário, como em caráter extraordinário, deverá ser feita por escrito, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados, enviados sob protocolo ou pelo Correio com aviso de recepção, a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária poderá tratar de qualquer outro assunto de sua competência além dos que constem explicitamente da pauta indicada em sua convocação, enquanto que a Assembléia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos para cuja apreciação tenha sido convocada.

Artigo 14 A Assembléia Geral somente poderá reunir-se e decidir, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos e temporários e, nas convocações seguintes, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e temporários.

Parágrafo 1 - As convocações seguintes poderão ser feitas concomitantemente com a primeira convocação, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para o início dos trabalhos, respeitados, no mais, todos os requisitos que determinaram a primeira convocação.

Parágrafo 2 - O Presidente da Associação terá na Assembléia, além do voto pessoal, também o voto de qualidade.

Seção II Do Conselho Superior

Artigo 15 O Conselho Superior, será formado dos seguintes membros:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os membros efetivos da Associação tal como definidos no Artigo 6 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga no Conselho Superior, em virtude de renúncia ao cargo ou em decorrência de qualquer dos motivos previstos no Artigo 9 deste Estatuto, ou ainda em decorrência de eleição de membros do Conselho para o cargo de Presidente ou Vice-presidente, nos casos de vacância previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral elegerá novo membro para completar o mandato interrompido.

Artigo 16 Ao Conselho Superior compete, como órgão delegado da Assembléia Geral, decidir sobre os seguintes assuntos:

- I. autorizar a aquisição e alienação de veículos automotores;
- II. analisar o relatório da Diretoria Administrativa relativo a cada exercício financeiro, encaminhando-o à Assembléia Geral, com parecer;
- III. analisar o Balanço Geral da Associação elaborado pela Secretaria Executiva, encaminhando-o à Assembléia Geral, com parecer;
- IV. estabelecer, quando necessário, através de Resolução específica, diretrizes da política salarial da Associação, fixando os salários de seus funcionários, em especial os salários e/ou gratificações dos integrantes da Secretaria Executiva, em valores compatíveis com o

mercado;

- V. aprovar os planos de expansão das atividades da Associação;
- VI. autorizar o Presidente a firmar convênios, acordos, contratos, empréstimos e outros ajustes;
- VII. examinar as alterações propostas ao Estatuto e encaminhá-las à Assembléia Geral, com parecer;
- VIII. fiscalizar a execução de acordos e convênios quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos;
- IX. encaminhar à Assembléia Geral, a elaboração ou modificações no Regimento Interno, bem como resolver casos omissos, em se tratando de matéria regimental;
- X. estabelecer diretrizes para a concessão de bolsas de estudo e de prêmios previstos no Artigo 3 deste Estatuto;
- XI. apreciar, aprovando ou não, os nomes indicados pelo presidente para os cargos da Secretaria Executiva.

Parágrafo 1 - O Conselho Superior somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2 - As decisões do Conselho Superior serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 3 - Ao Presidente do Conselho Superior é facultado exercer também o voto de qualidade.

Parágrafo 4 - Das decisões do Conselho Superior cabem recursos para Assembléia Geral.

Parágrafo 5 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria dos seus membros.

Seção III Da Presidência e Vice-Presidência

Artigo 17 Eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com o inciso I do Artigo 10, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação não exercerão cargos ou funções administrativas na Associação, terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e, farão parte, como membros natos do Conselho Superior da Associação.

Parágrafo 1 - O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções que lhe sejam diretamente atribuídas, de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 2 - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação poderão ser destituídos pela razão indicada no inciso IV do Artigo 10, deste Estatuto, ou então em decorrência de irregularidade, porventura praticada, devidamente comprovada e julgada pela Assembléia Geral.

Artigo 18 Vagando a Presidência, o procedimento será o seguinte:

- a) se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo para completar o mandato e convocará a Assembléia Geral para a eleição do novo Vice-Presidente, também para completar o mandato;
- b) se a vacância ocorrer antes da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará Assembléia Geral para eleição do novo Presidente, para completar o mandato;
- c) a convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância com poderes para eleger o Presidente, o Vice-Presidente ou ainda recompor o Conselho para o restante do mandato, conforme as circunstâncias.

Artigo 19 Ao Presidente da Associação compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Superior;
- II. representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos;
- IV. convocar o Vice-Presidente da Associação para substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais;
- V. organizar e submeter ao Conselho Superior a lista de nomes para os cargos da Secretaria Executiva;
- VI. assinar acordos, convênios, contratos, empréstimos e outros ajustes em nome da Associação, desde que aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Em caso de urgência e de comprovado interesse da Associação, o Presidente poderá firmar acordos, convênios, contratos e outros ajustes, submetendo após os atos respectivos à homologação do Conselho Superior, assim como, delegar ao Secretario Executivo, em documento específico, autorização para firmar tais instrumentos.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Artigo 20 A Secretaria Executiva, a quem caberá a administração da Associação, será composta por um Secretário Executivo, um Secretário Administrativo e um Secretário Técnico, sendo estes, funcionários ou não da Associação.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo coordenará a Secretaria Executiva e definirá as atribuições dos outros integrantes desta Secretaria, de forma compatível com o disposto no Artigo 21 .

Artigo 21 À Secretaria Executiva compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos;
- II. admitir, transferir e demitir pessoal, conceder férias e licença e praticar outros atos normais e regulamentares referentes a Administração de pessoal;
- III. remeter, anualmente, ao Conselho Superior, de acordo com a legislação pertinente, o Relatório da Secretaria Executiva e Balanço Geral, do exercício do ano anterior;
- IV. receber e movimentar recursos financeiros, na forma prevista no presente Estatuto, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. atender às convocações da Assembléia Geral e do Conselho Superior;
- VI. executar ou cumprir os convênios, ajustes, acordos, contratos, etc., em que a Associação seja parte, de conformidade com as cláusulas e condições nos mesmos estabelecidas;
- VII. cobrar o cumprimento das responsabilidades contratuais assumidas pelos setores das Universidades, Instituições e órgãos conveniados com os quais a Associação interage, na forma do Artigo 5 deste Estatuto, e, em contrapartida, prestar aos mesmos a devida assistência técnico administrativa, contábil e financeira.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá complementarmente, sobre as atribuições da Secretaria Executiva, de forma compatível com este Estatuto.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Artigo 22 O patrimônio social será constituído de:

- a) bens móveis, semovente e imóveis, instalações, títulos e direitos;
- b) bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Associação venha a adquirir;
- c) contribuições de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas;
- d) receitas diversas.

Parágrafo 1 - A Associação poderá receber, além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive materiais e serviços.

Parágrafo 2 - As doações com encargos feitas à Associação somente poderão ser incorporadas ao Patrimônio, após aprovação do Conselho Superior ou da Assembléia Geral.

Artigo 23 Os recursos financeiros da Associação oriundos de quaisquer fontes serão depositados em estabelecimentos bancários idôneos, movimentados conjuntamente por dois secretários, a saber: o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo.

Parágrafo Único – Em caso de ausência motivada por férias ou outra razão devidamente formalizada, um dos secretários citados no Caput deste Artigo, será substituído pelo Secretário Técnico, em primeira hipótese ou na impossibilidade deste, por outro funcionário da ATECEL, aprovado pelo Conselho Superior da Associação.

Artigo 24 A alienação ou oneração de bens patrimoniais da Associação requer prévia aprovação da Assembléia Geral, exceto o que a respeito estabelece este Estatuto no inciso I do Artigo 16.

Parágrafo Único – Os bens adquiridos através de projetos, quando aplicável, ficarão sob a guarda do coordenador do projeto ou de quem este designar.

CAPITULO V

Da Extinção

Artigo 25 A Associação poderá ser extinta por decisão de 3/4 (três quartos) dos integrantes da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1 - Verificada a hipótese de extinção e após atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, os bens remanescentes serão revertidos em

benefício de entidade similar, sem fins lucrativos, desde que a entidade receptora se comprometa a conservá-los em Campina Grande utilizando-os com objetivos semelhantes aos da Associação extinta.

Parágrafo 2 - Não existindo entidade receptora com as características referidas no parágrafo anterior, os bens serão revertidos, preferencialmente, em benefício da Universidade Federal de Campina Grande ou das Universidades, Instituições e órgãos que foram conveniados com a Associação.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 26 Por proposta de um ou mais de seus membros, o título de membro benemérito, referido no Artigo 6 deste Estatuto, atendidas as condições ali estabelecidas, será concedido por no mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presente à assembléia em que for analisada a mencionada proposta.

Artigo 27 Os membros da Associação não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais pela mesma assumidas.

Artigo 28 A Associação aplicará integralmente os seus recursos, de forma compatível com suas finalidades estatutárias, não sendo permitida a remuneração ou gratificação de qualquer forma ou a qualquer título aos seus membros, pelas atividades voluntariamente e esporadicamente prestadas aos órgãos normativos e deliberativos da Associação.

Parágrafo 1 - Os membros da Associação poderão ser reembolsados de despesas efetuadas quando a serviço da Associação.

Parágrafo 2 - Os professores e servidores técnicos das Universidades, Instituições e órgãos conveniados que prestarem assessoria técnica à Associação, seja no desenvolvimento de serviços de qualquer natureza ou na coordenação de projetos, poderão ser remunerados de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29 O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presentes a assembléia para tal fim convocada.

Artigo 30 A denominação social constitui uma homenagem ao professor Ernesto Luiz de Oliveira Junior, e, em nenhuma hipótese, poderá ser alterada.

Artigo 31 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos e temporários presentes a mesma.

CAPITULO VII

Das Disposições Transitórias

- Artigo 32** Os membros temporários e o Conselho Superior, eleitos em datas anteriores a aprovação deste Estatuto, completarão seus mandatos de forma a haver compatibilização com os Artigos 6 e 17 deste Estatuto.
- Artigo 33** O Conselho Superior, órgão delegado da Assembléia Geral, emitirá relação dos membros efetivos e temporários sempre que ocorrer mudança no quadro de membros da Associação.

Campina Grande, 11 de abril de 2013